

O financiamento à pesquisa científica

A maneira como a Constituição Federal contemplaria a destinação de recursos para ciência e tecnologia mobilizou a comunidade científica desde o início do processo constituinte. Emenda apresentada pelo deputado Florestan Fernandes (PT-SP) deu origem ao parágrafo quinto do artigo 218: “É facultado aos estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica”. É esse dispositivo legal que permite aos estados destinar percentuais preestabelecidos de suas receitas às fundações de fomento à pesquisa, como a FAPESP.

Ainda que facultativa, foi a primeira vez que uma Constituição Federal tratou, no Brasil, da vinculação orçamentária à ciência e tecnologia. O resultado foi fruto do empenho de diversas entidades, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), e grupos como o Movimento de Ciência e Tecnologia na Constituinte para o Desenvolvimento Social, que pleiteavam a definição de recursos para o setor. Apesar dessas iniciativas, o projeto de Constituição,

O deputado constituinte Florestan Fernandes (ao centro) participa de ato em prol da universidade, no anfiteatro da USP, em outubro de 1988



apresentado em novembro de 1987 pela comissão de sistematização, não contemplava nenhum dispositivo sobre o financiamento público para ciência e tecnologia. “Sempre foi muito difícil haver consensos na questão das vinculações orçamentárias, porque a União, os estados e os municípios querem usar as receitas da forma mais livre possível”, observa André Ramos Tavares, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), que há 14 anos estuda aspectos econômicos da Constituição.

Celso Lafer, professor da FD-USP, recorda que Alberto Carvalho da Silva (1916-2002), diretor-presidente da FAPESP à época, tentou reverter esse quadro. Foi até Brasília em busca de apoio dos constituintes para aprovação de emenda que permitisse a vinculação de receitas para a pesquisa científica. “Florestan Fernandes, que apresentou a emenda aditiva ao projeto de Constituição, teve papel decisivo, mas ele contou também com o apoio político de Fernando Henrique Cardoso e a ajuda de José Serra, que tratou dos aspectos econômicos da emenda”, lembra Lafer. “Os três tinham experiência própria na FAPESP e sabiam da importância da Fundação.”

A emenda foi apresentada em janeiro de 1988 e Fernandes justificou assim a necessidade da medida: “Vários estados descobriram que deviam ampliar o esforço feito pelo governo da União nessa esfera e criaram entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica das quais hoje nos orgulhamos. O exemplo mais antigo é o de São Paulo, com a FAPESP [...]”. Para Tavares, a emenda foi fundamental ao estabelecer uma exceção ao artigo 167, que proíbe a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que comprometeria os repasses estaduais para instituições como agências estaduais de fomento à ciência.

Na avaliação de Lafer, o dispositivo constitucional provou-se essencial para o desenvolvimento da pesquisa científica no país. “A segurança dessas receitas permitiu à FAPESP financiar pesquisas temáticas mais abrangentes, de prazos mais longos.” O ex-presidente do Conselho Superior da fundação (2007-2015) também ressalta que a medida contribuiu para o desenvolvimento de agências de fomento à pesquisa em diversos estados. No caso de São Paulo, tornar efetiva a possibilidade aberta pelo artigo 218 da Constituição Federal, exigiu a segurança jurídica de sua constitucionalização no plano estadual. Foi assim que a emenda proposta pelo deputado Aloysio Nunes Ferreira se transformou no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo que, em 1989, aumentou de 0,5% para 1% a parcela da receita orçamentária destinada à FAPESP. ■

Fábio Sasaki